



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

DECRETO Nº 011/2021

Dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Legislativo, do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 48 de 26 de maio de 2021 pelo Prefeito Municipal de Palmital - PR, que decreta Lockdown em decorrência do Estado de Emergência de Saúde Pública e Estado de alerta epidemiológico, e regulamenta as normas sanitárias no Município de Palmital.

CONSIDERANDO o aumento da média móvel de casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no Município de Palmital,

CONSIDERANDO que um servidor da Câmara Municipal de Palmital testou positivo para COVID-19, e que antes do resultado estava em trabalho nas dependências desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de preservar a saúde dos demais servidores, vereadores e munícipes que circulam nas dependências da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o acesso às dependências da Câmara Municipal de Palmital proibido, durante o período de 31 de maio a 06 de junho de 2021.

Art. 2º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas todas as atividades presenciais na Sede do Poder Legislativo.

§1º - As convocações e publicações feitas aos vereadores serão cumpridas através do WhatsApp, e-mail, ligação telefônica e ou outro meio remoto.

§2º - As matérias, projetos e outros documentos deverão ser enviados para o e-mail da Câmara: camarapalmitalpr@gmail.com para o regular seguimento das atividades legislativas.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

**Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Art. 3º - Fica suspensa a realização de outras atividades que envolvam a participação de público externo, tais como:

I - os eventos institucionais destinados a subsidiar o processo legislativo, dentro e fora das dependências da Câmara Municipal de Palmital, incluindo seminários, fóruns técnicos, ciclos de debates, debates públicos, reuniões de comissão com convidados e outros eventos coletivos congêneres;

II - os eventos de homenagens;

III - o acesso do público externo a sala do presidente da Câmara;

IV - os serviços de atendimento presencial ao público externo;

Parágrafo único - Ficam mantidos, nas hipóteses a que se referem os incisos III e IV do caput, os serviços de comunicação por telefone, e-mail e outras formas de atendimento remoto ao público externo.

Art. 4º - Serão adotadas as medidas internas de limpeza e a desinfecção de todas as dependências da Câmara Municipal de Palmital.

Art. 5º - Fica instituído o regime de teletrabalho para os servidores e caberá ao Presidente adotar outras medidas administrativas que se façam necessárias para a prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, tais como a redução ou o escalonamento da jornada dos servidores, inclusive mediante adoção de regimes alternativos de trabalho.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmital (PR), em 31 de maio de 2021.


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Palmital/PR

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná